

Palestra: Atualizações trabalhista e previdenciária 2015

Professor: Johnatan Abreu

março de 2015

Principais mudanças para 2015

- 1 – MP 664 – Alterações Previdenciária;
- 2 – MP 665 – Alterações Trabalhista;
- 3 – Alteração no SD Resolução 736 e 737

MP 664 – Alterações Previdenciárias

- O que é MP (Medida Provisória)
- Justificativa
- Cálculo dos Benefícios (SB e renda inicial)
- Pensão por morte
- Auxílio Acidente
- Aposentadoria por invalidez

O que é MP

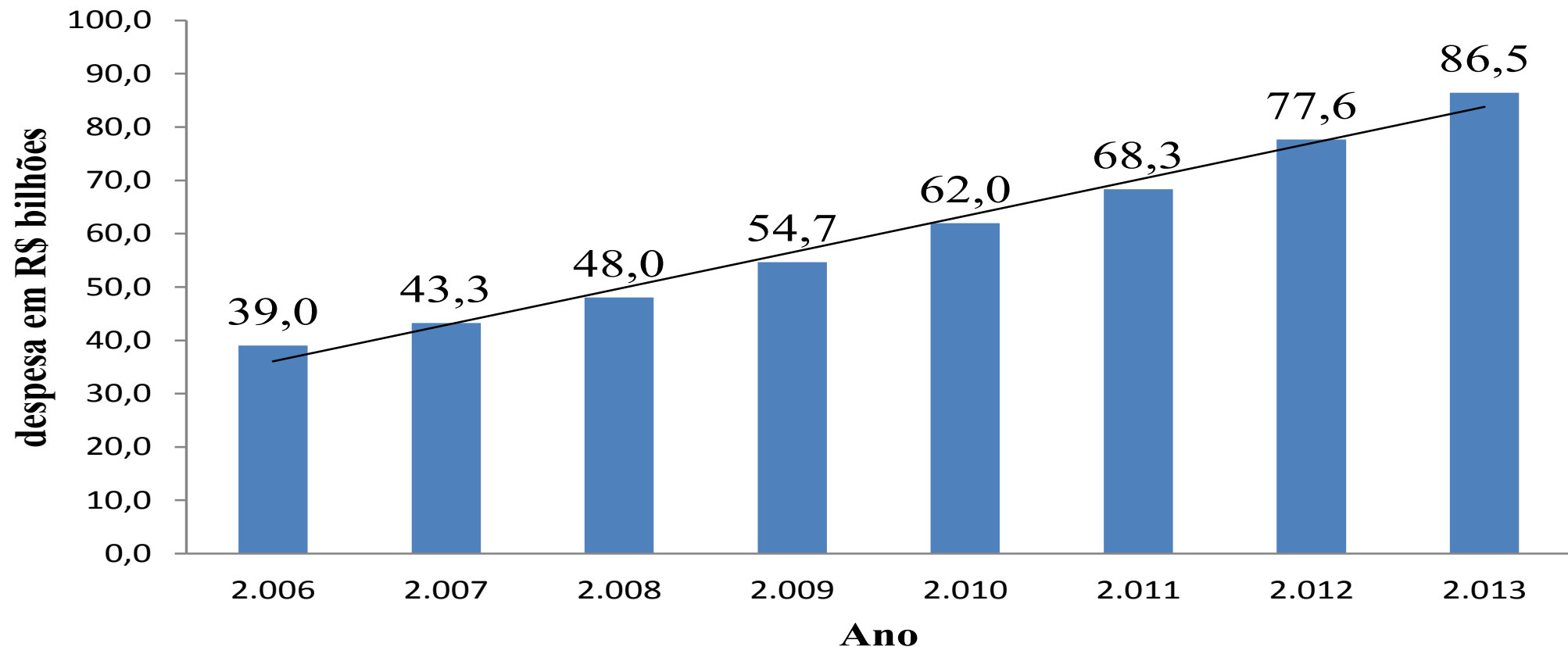
- A **Medida Provisória (MP)** é uma norma legislativa adotada pelo presidente da República que, pela sua **definição**, deve ser editada somente em casos de relevância e urgência. A **MP** começa a vigorar imediatamente após sua edição, mas, para virar lei, precisa ser aprovada pelo Congresso.

Justificativa para alteração Previdenciária

- Cabe salientar que, em função do processo de envelhecimento populacional, decorrente da combinação de queda da fecundidade e aumento da expectativa de vida, haverá um aumento da participação dos idosos na população total e uma piora da relação entre contribuintes e beneficiários

Justificativa para alteração Previdenciária

**Despesa com Pensão por Morte RGPS 2006-
2013 em R\$ bilhões**



Pensão por morte – Carencia

Como era	Como será	Observação
Não tinha carência para solicitar o benefício (art. 26 da lei 8213/91)	<p>* Há carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez</p> <p>** Está isento de carência as pensões por morte nos casos de acidente do trabalho e doença ocasionado pelo trabalho</p>	Vigência a partir de 01/03/2015

Pensão por morte - Crime

Como era	Como será	Observação
Em qualquer condição os dependentes teriam direito a pensão por morte	* Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.	Vigência a partir de 30/12/2014.

Pensão por morte - Comprovação

Como era	Como será	Observação
<p>Comprovado casamento ou união estável, não importa o período</p>	<p>* Para se enquadrar no benefício o cônjuge, companheiro ou companheira deve comprovar o casamento ou a união estável com no mínimo 2 anos da data do óbito, salvo quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O óbito do segurado seja decorrente de acidente após o casamento ou a união estável. - O cônjuge, a companheira ou companheiro for considerado incapaz ou insuscetível para o exercício de atividade remunerada. 	<p>Vigência a partir de 13/01/2015</p>

Pensão por morte - Renda

Como era	Como será	Observação
<p>O valor da pensão era de 100% do SB. (igual ao valor na condição de aposentadoria por invalidez)</p>	<p>* A pensão será de 50% do SB + 10% por cada dependente. EX: O individuo deixou a esposa e 4 filhos menores de 21 anos, o valor da pensão será de 100% do SB. Um dependente perdeu a condição de beneficiário, neste caso aplica-se 90% x SB a favor dos demais segurados</p>	<p>* SB (salário Benéfico) = Média aritmética dos 80% maiores salários de contribuições atualizados.</p> <p>** Vigência a partir de 01/03/2015</p>

Pensão por morte – Recebimento

Como era	Como será	Observação
<p>Tempo de recebimento da pensão:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Conjuge, companheira ou companheiro = vitalícia * Filhos válidos até 21 anos * Filhos inválidos = vitalícia 	<p>Tempo de recebimento da pensão</p> <ul style="list-style-type: none"> * Cônjuge, companheiro ou companheira: (abaixo) * Filhos válidos = até 21 anos * Filhos inválidos = vitalícia 	<p>Vigência a partir de 01/03/2015</p>

Pensão por morte - aspectos

- Expectativa de Sobre Vida

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade - Ambos os Sexos - 2012

(Conclusão)

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte entre Duas Idades Exatas Q (X, N) (Por Mil)	Óbitos D (X, N)	I (X)	L (X, N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
40	2,786	261	93623	93492	3585401	38,3
41	2,964	277	93362	93223	3491909	37,4
42	3,167	295	93085	92938	3398685	36,5
43	3,399	315	92790	92633	3305747	35,6
44	3,658	338	92475	92306	3213115	34,7
45	3,942	363	92137	91955	3120809	33,9
46	4,247	390	91773	91578	3028854	33,0
47	4,576	418	91384	91175	2937276	32,1
48	4,928	448	90965	90741	2846101	31,3

Pensão por morte - aspectos

Expectativa de sobrevivência à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos ($E(x)$)	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)
$55 < E(x)$	3
$50 < E(x) \leq 55$	6
$45 < E(x) \leq 50$	9
$40 < E(x) \leq 45$	12
$35 < E(x) \leq 40$	15
$E(x) \leq 35$	vitalícia

Auxilio Doença - aspectos

AUXÍLIO DOENÇA. É o benefício a que tem direito o segurado que, após cumprir a carência, quando for o caso, ficar incapaz para o trabalho (mesmo que temporariamente), por **doença** por mais de **15 dias consecutivos**.* A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica do INSS.

Auxilio Doença - aspectos

Carência: Em regra, 12 contribuições mensais. Todavia, quando a incapacidade for decorrente de acidente ou de alguma doença especificada em lista do MPS(nexo técnico epidemiológico), não será exigida carência.

Auxilio Doença - justificativa

Duração Média em dias dos Afastamentos Cobertos pelo INSS por incapacidade temporária 1997-2006 segundo Classificação Internacional das Doenças CID – Brasil

Classificação Internacional de Doenças – CID - Brasil	Duração Média (em dias) 1997 a 2006
1 Capítulo VI - Doenças do sistema nervoso (G00-G99)	402
2 Capítulo V - Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)	367
3 Capítulo IX - Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)	362
4 Capítulo IV - Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (E00-E90)	360
5 Capítulo VII - Doenças do olho e anexos (H00-H59)	334
6 Capítulo I - Algumas doenças infecciosas e parasitárias (A00-B99)	334
7 Capítulo XIII - Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00-M99)	318
8 Capítulo II - Neoplasias [tumores] (C00-D48)	306
9 Capítulo III - Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários (D50-D89)	296
10 Capítulo VIII - Doenças do ouvido e da apófise mastóide (H60-H95)	285
11 Capítulo XVII - Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99)	247
12 Capítulo X - Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)	241
13 Capítulo XII - Doenças da pele e do tecido subcutâneo (L00-L99)	200
14 Capítulo XIX - Lesões, envenenamento e algumas outras conseqüências de causas externas (S00-T98)	193
15 Capítulo XIV - Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)	179
16 Capítulo XX - Causas externas de morbidade e de mortalidade (V01-Y98)	155
17 Capítulo XI - Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)	124
18 Capítulo XV - Gravidez, parto e puerpério (O00-O99)	96
19 Capítulo XXI - Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde (Z00-Z99)	69
20 Capítulo XVIII - Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte - (R00-R99)	15

Fonte: MPS/INSS/Sistema Único de Benefícios

Auxilio Doença - Recebimento

Como era	Como será	Observação
Auxílio doença ou auxílio doença acidentário é devido ao empregado a partir do 16º dia de afastamento	Será devido a partir do 31º do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento se decorrer 45 dias.	Vigência a partir de 01/03/2015

Auxilio Doença - Recebimento

Como era	Como será	Observação
A Empresa paga os primeiros 15 dias.	A empresa paga os 30 primeiros dias	Vigência a partir de 01/03/2015

Auxilio Doença – Renda

Como era	Como será	Observação
O cálculo da renda inicial é dado por: $91\% \times SB$ (SB (salário Benefício) = Média aritmética dos 80% maiores salários de contribuições atualizados.)	O cálculo da renda inicial é dado por: $91\% \times SB$ (SB (salário Benefício) = Média aritmética das ultimas 12 contribuições.)	Vigência a partir de 01/03/2015

Aposentadoria por Invalidez- aspectos

A Aposentadoria por Invalidez é: um direito dos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Aposentadoria por Invalidez- aspectos

Como era	Como será	Observação
Auxílio doença ou auxílio doença acidentário é devido ao empregado a partir do 16º dia de afastamento	Será devido a partir do 31º do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento se decorrer 45 dias.	Vigência a partir de 01/03/2015

Aposentadoria por Invalidez- aspectos

Continua

O cálculo da renda inicial é dado por: $100\% \times SB$ (SB (salário Benefício) = Média aritmética dos 80% maiores salários de contribuições atualizados.)

MP 665 – Alterações Trabalhista

- Conceito do Seguro-Desemprego
- Habilitação
- Valor do seguro
- Resolução 736 e 737/2014
- Abono Pis-Pasep

Conceito do Seguro Desemprego

Seguro- Desemprego Formal (iniciada em 1986):
Foi instituído pela Lei n.º.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pela Lei n.º 8.900, de 30 de junho de 1994, com a finalidade de prover assistência financeira temporária a trabalhadores desempregados sem justa causa, e auxiliá-lo na manutenção e na busca de emprego, provendo para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional

Habilitação ao Seguro Desemprego

Como era	Como será	Observação
<p>Habilitação: Ter recebido salários nos últimos 6 meses, embora de empregadores distintos.</p>	<p>Habilitação: Ter recebido salários há</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) 18 meses nos últimos 24 meses na 1ª solicitação; 2) 12 meses nos últimos 16 meses na 2ª solicitação; 3) 6 meses anteriores a data da dispensa nas demais solicitações 	<p>Sempre deve ser levado em consideração a data da dispensa.</p> <p>Vigência a partir de 01/03/2015</p>

Quantidade de parcelas

Como era	Como será	Observação
<p>Parcelas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3 parcelas de 6 a 11 meses de vínculo nos últimos 36 meses - 4 parcelas de 12 a 23 meses de vínculo nos últimos 36 meses - 5 parcelas para 24 meses ou mais de vínculo nos últimos 36 meses 	<p>Parcelas:</p> <ul style="list-style-type: none"> * 1ª solicitação: 4 parcelas de 18 a 23 meses de vínculo nos últimos 24 meses e 5 parcelas a partir de 24 meses de vínculo nos últimos 36 meses * 2ª solicitação: 4 parcelas de 12 a 23 meses de vínculo e 5 parcelas a partir de 24 meses de vínculo nos últimos 36 meses. * a partir da 3ª solicitação: 3 parcelas de 6 a 11 meses de vínculo nos últimos 36 meses, 4 parcelas de 12 a 23 meses de vínculo nos últimos 36 meses e 5 parcelas de no mínimo 24 meses nos últimos 36 	<p>A carência para requerer o seguro desemprego é de 16 meses entre as datas de desligamento que habilitam ao seguro desemprego.</p> <p>>=15 dias trabalhados no mês é computado como mês integral.</p> <p>Vigência a partir de 01/03/2015</p>

Valor das parcelas

TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO JANEIRO/2015

Calcula-se o valor do Salário Médio dos últimos três meses anteriores a dispensa e aplica-se na fórmula abaixo:

Faixas de Salário Médio

Até R\$ 1.222,77

De R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15
978,22.

Acima de R\$ 2.038,15

Valor da Parcela

Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%)

O que exceder a 1.222,77 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a

O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

Salário Mínimo: R\$ 788,00

Valor das parcelas

✓ **Resolução 736**

✓ **Resolução 737**

Abono do PIS-PASEP

Abono Salarial PIS/PASEP. É o pagamento anual de um salário mínimo ao trabalhador de empresas, entidades privadas e órgãos públicos contribuintes do Programa de Integração Social - **PIS** ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - **PASEP**.

Abono do PIS-PASEP

Como era	Como será	Observação
Habilitação: Ter atividade remunerada de no mínimo 30 dias no ano-base	Habilitação: Ter atividade remunerada de no mínimo 180 dias no ano-base	Vigência a partir de 30/12/2014

Abono do PIS-PASEP

Como era	Como será	Observação
Recebimento: O valor era de 1(um) salário mínimo integral	Recebimento: O valor será proporcional aos meses trabalhados. Ex: O individuo foi admitido em 01.06.2014, ele terá direito a $R\$ 788/30 \times 7$	Vigência a partir de 30/12/2014



/simplestreinamentos

johnatan@simplestreinamentos.com.br

www.simplestreinamentos.com.br



(085) 3021-9071